

QUARTA | 15/05/2024
EDIÇÃO 633
ANO 04



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



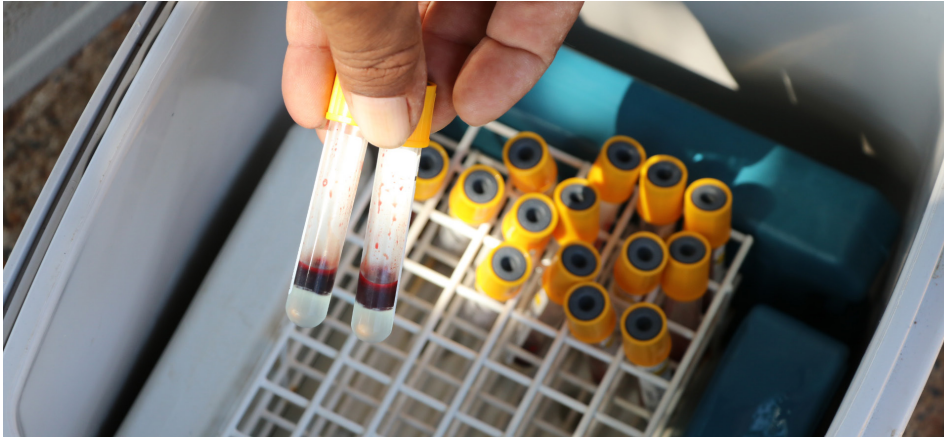
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÉSAR JUVENAL DE FARIA (CPF ***682778**) em 15/05/2024 às 16:12:02 (GMT -03:00).

Para cópia do original, acesse: <https://www.diarioe.com.br/verificador/0001-1964-22d6-65e4>

SAÚDE

Prefeitura encerra primeira etapa do Censitário Canino

25 quarteirões dos Bairros João Paulo II e Jamil Dualibi foram trabalhados pelas equipes



A Prefeitura de Tupã, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) finalizou a primeira etapa do Censitário Canino. Ao todo, 25 quarteirões foram visitados pela equipe técnica do CCZ e 296 amostras de sangue foram coletadas.

De acordo com o balanço inicial, 36,49% das amostras coletadas apresentaram positividade no teste rápido, e agora estão sendo analisadas pelo Instituto Adolfo Lutz de Marília para confirmar ou descartar o diagnóstico para Leishmaniose.

No último sábado (11) 26 agentes do CCZ e agentes comunitários retornaram nos bairros para realizarem os serviços de visita casa a casa para conscientização e orientação sobre a

Leishmaniose canina e humana, visto que em Tupã o primeiro caso da doença em humanos foi registrado e o morador era da área trabalhada.

Segundo o CCZ, nos próximos dias será iniciada a segunda etapa o Censitário Canino nos Bairros Nova Tupã e Unesp I e II. Os trabalhos serão realizados da mesma forma, com agentes do CCZ coletando amostras de sangue dos cães para análise e diagnóstico de Leishmaniose. "Pedimos encarecidamente para que os moradores desses novos bairros recebam os agentes e permitam que eles recolham o material biológico. A coleta é realizada com equipamentos corretos e com agentes treinados para que não haja nenhuma complicação, e os tutores dos animais podem ficar tranquilos",

pediu a chefe do setor de Zoonoses, Meiriele Melo.

Destaca-se a importância dos moradores estarem atentos aos sintomas da doença nos animais e nos familiares, visto que o número de amostras positivas para a doença é expressivo em uma única região da cidade e, provavelmente, os resultados se repetem nas demais regiões da cidade. Desta forma, é fundamental que todos tomem medidas protetivas e evitem que o mosquito palha, transmissor da doença para animais e humanos, como manter os quintais sempre limpos e sem matérias orgânicas, bem como os abrigos e tigelas dos animais domésticos, e utilizar inseticidas.

Sintomas em animais

- Problemas de pele
- Perda de peso progressiva
- Diminuição do apetite; intolerância ao exercício
- Problemas oculares
- Hemorragia nasal
- Diarréia

Sintomas em humanos

- Febre de longa duração
- Aumento do fígado e baço
- Perda de peso
- Fraqueza;
- Redução da força muscular
- Anemia

TURISMO

Museu de Varpa terá melhorias de acessibilidade

Espaço abriga acervo da imigração letã e ficará fechado até conclusão da obra

O Museu Histórico dos Pioneiros Letos em Varpa "Janis Erdbergs" está passando por reforma. O local será restaurado sem sofrer qualquer modificação em suas características originais, a fim de preservar um Patrimônio Cultural Imaterial reconhecido de Tupã (Lei nº 5.221, de março de 2024).

A obra orçada em pouco mais de R\$420 mil – sendo R\$250 mil de repasse do Dadetur (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos) e R\$ 170 mil de contrapartida do município – tem prazo de conclusão de 12 meses.

Conforme a diretora do Departamento de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, Leticia Maynara Cano Torgan, uma série de adequações estão previstas para

revitalização completa da casa principal, que tem cerca de 230 metros quadrados.

"O projeto também inclui um banheiro acessível para atender às necessidades de todos. Além disso, serão realizados serviços relacionados à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)".

O acervo foi armazenado e removido, protegendo a integridade das peças históricas que contam parte da história dos imigrantes que formaram o distrito mais antigo do município.

Essa reforma se dá devido as avarias do passar do tempo, sendo necessário substituir madeiras, pisos, implantar recursos adaptados e inclusivos, entre outros detalhes pensados para melhor receber os visitantes. Há

ainda um plano em andamento de recuperação do Bosque de Varpa, situado no mesmo terreno, e que também tem subsídio do Dadetur.



MAIO LARANJA

Campanha Faça Bonito terá passeata contra o abuso e a exploração sexual

Trânsito na Av. Tamoios ficará lento do lado direito (sentido Aimorés) a partir das 9h30

Sábado, 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, a Prefeitura de Tupã realizará passeata na Avenida Tamoios a fim de marcar a data e conscientizar sobre a importância de denunciar crimes sexuais contra a infância e adolescência. O evento integra as ações da Campanha Faça Bonito.

Conforme a secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o objetivo é lembrar a incidência de casos, combater a omissão e a

ocorrência desse tipo de violência.

Queremos mobilizar a sociedade, alertar, sensibilizar, envolver o máximo de pessoas na proteção dos menores de idade e fazer bonito no enfrentamento ao abuso e a exploração sexual.

O evento terá parceria com o a Igreja do Evangelho Quadrangular de Tupã, que realizará passeata em favor da infância do Maio Laranja, cor escolhida em referência à gérbera, flor símbolo da campanha Faça Bonito.

A passeata terá como ponto

de concentração a base da Polícia Militar, e começará a partir das 9h30. Os motoristas devem ficar atentos ao trânsito na avenida Tamoios, que ficará lento do lado direito, da rua Mandaguaris até a rua Carijós.

PASSEATA DA CAMPANHA FAÇA BONITO – MAIO LARANJA

18/5 (domingo)

Início: base da Polícia Militar

Final: Rua Carijós

Horário: a partir das 9h30

ATENÇÃO, MOTORISTAS

18 de Maio

PASSEATA

Campanha Faça Bonito

✦ 9h30 CONCENTRAÇÃO: POLÍCIA MILITAR

✦ TRÂNSITO LENTO ATÉ A R. CARIJÓS



DENUNCIE
(14) 3491-2193
9771-2216



FAÇA BONITO



ÍNDICE



GABINETE E TURISMO



PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



ECONOMIA E FINANÇAS



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Petteucci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Paulo Lossila

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marco Antônio Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Israel Velloso da Silva Neto – Tutu

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi



GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.261, DE 14 DE MAIO DE 2024

[Projeto de Lei nº 64|2024 – Autor: Vereador Eduardo Alexandre Sanchez]

CONCEDE À PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE TUPÃ, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, à **PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE TUPÃ**, fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção da **PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE TUPÃ**.

I - Apoiar, fomentar a realização de exposição que conte a história da fundação da Igreja;

II- Criar incentivos para oficinas culturais para as mulheres da comunidade;

III- Desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão da história entre os jovens.

Art. 3º O poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e arquitetônico.

Art. 4º O poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá à **PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE TUPÃ**, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI Nº 5.262, DE 14 DE MAIO DE 2024

[Projeto de Lei nº 65|2024 – Autor: Vereador Charles dos

Passos Sanches]

CONCEDE À PRAÇA NOVE DE JULHO, O TÍTULO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE TUPÃ.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023, a **PRAÇA NOVE DE JULHO** fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e valorização da cultura:

I - Apoiar, fomentar o gosto pela história de nossa cidade;

II- Criar incentivos para a realização de Saraus e eventos musicais.

Art. 3º O poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público-privadas que garantam à proteção e preservação de seu patrimônio histórico e Cultural.

Art. 4º O poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá a **PRAÇA NOVE DE JULHO**, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI nº 5.263, DE 14 DE MAIO DE 2024

[Projeto de Lei nº 67|2024 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 286.500,00 PARA AS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NADIR BORGES DE FREITAS DO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO CARAN, COM RECURSOS ADVINDOS DE CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DE ESTADO DA



**CIDADANIA , E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a abertura de **crédito adicional especial** de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à **execução das obras de reforma e adequação das dependências físicas do Ginásio de Esportes Nadir Borges de Freitas, localizado entre a Rua Francisco Romero Martins, Rua Benedito Elias de Andrade e Alfredo Modelli, no Conjunto Habitacional Antonio Caran.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos do **Contrato de Repasse nº 913128/2021/MCIDADANIA/CAIXA celebrado com o Ministério de Estado da Cidadania, com a interveniência da Caixa Econômica Federal**, no limite de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na vigente Lei de Orçamento, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

27.812.1501.1033.0000 - Reforma e Adequação e/ou Ampliação de

Ginásio, Academias e Praças Esportivas

4.4.90.51 Obras e Instalações.....R\$ 286.500,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI nº 5.264, DE 14 DE MAIO DE 2024

[Projeto de Lei nº 68|2024 - Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

**DE R\$ 200.000,00 PARA A
AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS COM
SUPORTE NO FINANCIAMENTO
DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA
ASSISTÊNCIA INTEGRAL À
SAÚDE DA COMUNIDADE, COM
RECURSOS REPASSADOS PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE EM FACE DE EMENDA
PARLAMENTAR FORMALIZADA
PELA DEPUTADA THAINARA
FARIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para a aquisição de equipamento e materiais permanentes com suporte no financiamento de ações e serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Estadual, na forma da Resolução SS nº 90, de 25.04.2024, da Secretaria de Estado da Saúde, com a liberação de Emenda Parlamentar 2024.265.57549 formalizada pela Deputada Estadual Thainara Faria/PL-SP, com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.1530.0000 - Estruturação da Rede Municipal de Saúde

Equipamentos/Veículos

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 200.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR



Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

LEI nº 5.266, DE 14 DE MAIO DE 2024

[Projeto de Lei nº 70|2024 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 2.000.000,00 PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde no Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Federal, com a interveniência do Ministério de Estado da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023 - Proposta nº 193189, movimentado com a inclusão e identificação contábil de novas fichas de despesa na Lei Orçamentária de 2024, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO	
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1000.2255.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada	
3.3.90.30	Material de Consumo.....R\$ 1.500.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 500.000,00
TOTALR\$ 2.000.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município -

DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 10.474, DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 286.500,00 PARA AS OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NADIR BORGES DE FREITAS DO CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO CARAN, COM RECURSOS ADVINDOS DE CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DE ESTADO DA CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.263, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º É autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), destinado à execução das obras de reforma e adequação das dependências físicas do Ginásio de Esportes Nadir Borges de Freitas, localizado entre a Rua Francisco Romero Martins, Rua Benedito Elias de Andrade e Alfredo Modelli, no Conjunto Habitacional Antonio Caran.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos do Contrato de Repasse nº 913128/2021/MCIDADANIA/CAIXA celebrado com o Ministério de Estado da Cidadania, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, no limite de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesas na vigente Lei de Orçamento, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO	
02.25 SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
27.812.1501.1033.0000 - Reforma e Adequação e/ou Ampliação de	
Ginásio, Academias e Praças Esportivas	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....R\$ 286.500,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos da Lei local nº 5.263, desta data, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).



Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO nº 10.475 , DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 200.000,00 PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SUPORTE NO FINANCIAMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA COMUNIDADE, COM RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE EM FACE DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELA DEPUTADA THAINARA FARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.264, desta data, com fundamento no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para a aquisição de equipamento e materiais permanentes com suporte no financiamento de ações e serviços para Assistência Integral à Saúde da Comunidade.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo Estadual, na forma da Resolução SS nº 90, de 25.04.2024, da Secretaria de Estado da Saúde, com a liberação de Emenda Parlamentar 2024.265.57549 formalizada pela Deputada Estadual Thainara Faria/PL-SP, com a inclusão e identificação de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária do exercício de 2024, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1000.1530.0000 - Estruturação da Rede Municipal de Saúde

Equipamentos/Veículos

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 200.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos da Lei local nº 5.264, desta data, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO nº 10 .477, DE 14 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 2.000.000,00 PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TUPÃ, COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei nº 5.266, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças a abertura de crédito adicional especial de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o custeio dos serviços da Atenção Especializada à Saúde no Município de Tupã.

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com os recursos repassados pelo Governo Federal , com a intervenção do Ministério de Estado da Saúde, na forma da Portaria GM/MS nº 2.646, de 21 de dezembro de 2023 - Proposta nº 193189, movimentado com a inclusão e identificação contábil de novas fichas de despesa na Lei Orçamentária de 2024, na seguinte conformidade:

2 PODER EXECUTIVO

02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1000.2255.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

3.3.90.30 Material de

Consumo.....R\$ 1.500.000,00



3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 500.000,00

TOTALR\$ 2.000.000,00

Art. 2º As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos deste Decreto, ficam incluídas na Lei Municipal nº 5.030, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual); na Lei Municipal nº 5.151, de 22 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), e na Lei Municipal nº 5.186, de 31 de novembro de 2023 (Lei Orçamentária para 2024).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.480, DE 14 DE MAIO DE 2024

DECRETA PUNTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 31 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 31 de maio de 2024, sexta-feira.

Parágrafo único. As unidades que desenvolvem atividades essenciais cumprirão jornada de trabalho a critério da respectiva Chefia.

Art. 2º Excluem-se das previsões deste Decreto, as Residências Terapêuticas, o Serviço de Retransmissão de Televisão - SERE-TV e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Internos

DECRETO Nº 10.473, DE 13 DE MAIO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, COM MANDATO PARA O PERÍODO 2021 - 2025, EM RELAÇÃO À REPRESENTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando as prescrições da Lei local nº 3.882, de 24.08.2000, alterada pela Lei nº 4.734, de 28.04.2015, **ALTERA** a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, estabelecida no Decreto nº 9.076, de 31.05.2021, para ali constar que a representatividade 1) do **Poder Executivo**, passa a ser exercitada por Cesar Juvenal de Faria (titular) e Andreia Alessandra Benicio Doretto (suplente) e 4) das **Entidades Cíveis Organizadas**, passa a ser exercitada por Maria Aparecida Souza Miyamoto e Reginaldo Aparecido Ferreira (titulares) e Kellen Cristina Kagis e Eliana Rheinlander (suplentes), com mandato para o período de **29 de junho de 2021 a 29 de junho de 2025**, na forma do **Memorando 9.246|2024 -Sistema 1DOC**, do Setor de Prestação de Contas e Convênios da Educação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 13 DE MAIO DE 2024

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

2ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE LANCHES E ACHOCOLATADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Onde se lê: "DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: DATA: dia 28/05/2024. HORÁRIO DE INÍCIO: às 08h30min. LOCAL: Sala de licitação do Paço Municipal de Tupã - localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP. ENVIO DOS ENVELOPES PROPOSTA/HABILITAÇÃO: a partir das 08h30min do dia 13/05/2024 até as 08h30min do dia



28/05/2024". Leia-se: "DATA, HORÁRIO e LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: DATA: dia 05/06/2024. HORÁRIO DE INÍCIO: às 08h30min. LOCAL: Sala de licitação do Paço Municipal de Tupã - localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP. ENVIO DOS ENVELOPES PROPOSTA/HABILITAÇÃO: até as 08h30min do dia 05/06/2024". Os demais dados permanecem como no edital, alterando a data de abertura do certame, recebimento dos envelopes de documentação e propostas. Tupã, em 14/05/2024. Caio K. P. Aoqui, Pref. Municipal.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COMPLETA PARA JOGOS DE FUTEBOL DOS CAMPEONATOS ANUAIS, PROMOVIDAS PELA SUBSECRETARIA DE ESPORTES MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ABERTURA: 04/06/2024, às 08h30min. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 14/05/2024. Caio Kanji Pardo Aoqui, Pref. Mun.



Aviso de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°
RUBRICA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2024**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a aquisição solicitada, conforme preconizado no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal de Tupã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAMBARÁ/LANTANA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PAISAGISMO NO CANTEIRO DA AVENIDA TAMOIOS E EM PRAÇAS.

1 - CONTRATADO: ELIAS PINTO ME

CNPJ Nº: 57.413.296/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à dispensa, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Tupã - SP, 13 de maio de 2.024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Praca da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

prefeito@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa

**SAÚDE****Outros Atos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS
PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE
20.03.1997, FICAM

NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS
SINDICATOS DE TRABALHADORES
E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO
RECEBEU RECURSOS

FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO DATA VALOR

INC FINANC DA APS 15-05-2024 R\$ 32.534,10

INC FINANC DA APS 15-05-2024 R\$ 32.534,10

INC FINANC DA APS 15-05-2024 R\$ 32.534,10

INC FINANC DA APS 15-05-2024 R\$ 32.534,10

INC FINANC DA APS 15-05-2024 R\$ 32.534,10

--

.....
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS
PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE
20.03.1997, FICAM

NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS
SINDICATOS DE TRABALHADORES
E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO
RECEBEU RECURSOS

FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO DATA VALOR

ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA

INC FINANC SAÚDE BUCAL 14-05-2024 R\$ 78.514,50

AGENTES COM DE SAÚDE 14-05-2024 R\$ 160.968,00

--

.....
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
RECEBIMENTOS DE RECURSOS FEDERAIS
PARA OS FINS DO ART. 2º DA LEI Nº 9.452, DE
20.03.1997, FICAM

NOTIFICADOS OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS
SINDICATOS DE TRABALHADORES
E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE O MUNICIPIO
RECEBEU RECURSOS

FEDERAIS ASSIM ESPECIFICADOS:

RECURSOS/DESTINO DATA VALOR

ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA

INC FINANC SAÚDE BUCAL 14-05-2024 R\$ 28.864,94

INC P/AÇÕES ESTRATÉGICAS 14-05-2024 R\$ 1.500,00

INC FINANC DA APS - EQUIPES DE SAÚDE

DA FAMÍLIA /ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO

PRIMÁRIA EAP 14-05-2024 R\$ 343.113,50

.....



PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

Outros Atos



ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Tupã, 21 de Março de 2024.

Notificação nº 83/2024**Interessado:** PEDRO FERNANDO ATANASU FILHO**Assunto:** Atendimento Protocolo 4.307/2024 – ref. Denúncia**Local:** Rua Horácio Gomes da Silva, nº 110, Vila Abarca CEP 17601-280

Por meio do presente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente **NOTIFICA** o endereço acima referenciado a respeito de **Regularização da Arborização no Imóvel, mediante plantio de 01 (um) exemplar arbóreo, conforme lista em anexo** e estabelecido no Art. 93 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), estando o proprietário do mesmo sujeito à autuação nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 5.038/2022 e Art. 38º da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).

O notificado tem o direito de, **no prazo de 10 dias corridos**, contados a partir da data de seu recebimento, apresentar defesa administrativa a respeito do teor da presente notificação, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal 5.038/2022.

Após a apresentação da defesa administrativa, não sendo acolhida a justificativa, o interessado tem o **prazo de 60 (sessenta) dias corridos** para plantar e cultivar uma ou mais árvores de porte adequado em seu imóvel, **cuja espécie deve estar enquadrada dentro as elencadas no Anexo I da Lei Municipal 4.638/2013**, nos termos do Art. 1º §3º da Lei Municipal 5.038/2022.

O Plantio de árvores no imóvel deve atender ao estabelecido no Art. 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 371/2019), sendo a nova muda de árvore deverá ser plantada respeitando-se uma distância de:

a) 4,00 (quatro) metros da esquina b) 10,00 (dez) metros de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo; c) 5,00 (cinco) metros para árvores de porte pequeno, e sete metros para árvores de porte médio, de postes, transformadores e da face frontal de placas de sinalização de trânsito; d) 2,00 (dois) metros de pontos de ônibus; e) 2,00 (dois) metros de caixa de inspeção e bueiros; f) 3,00 (dois) metros de hidrantes; g) 1,00 (um) metro de entradas/saídas de veículos.

II - as restrições de arborização sob a rede de fiação aérea são:

a) nas calçadas onde houver rede aérea fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno porte; b) nas calçadas sem rede aérea, fica permitido o plantio de espécie arbórea de pequeno e médio porte.

Informamos que o não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará em multa de **10 (dez) UFM** por árvore, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 5.038/2022 e Art. 38 da Lei 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização).

[Assinado Digitalmente]**Guilherme Destro***Eng. Ambiental*

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br

dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br

facebook.com/PrefeituraTupa

instagram.com/prefeituratupa

MEIO AMBIENTE

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME EDUARDO DESTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupa.1doc.com.br/verificacao/1A2E-A757-3DA6-1E4E> e informe o código 1A2E-A757-3DA6-1E4EPara conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/00d1-f964-22d4-d-c5e4>



ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório Fotográfico



Data da Vistoria: 21/03/2024

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br
dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa



Assinado por 1 pessoa: GUILHERME EDUARDO DESTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupa.1doc.com.br/verificacao/1A2E-A757-3DA6-1E4E> e informe o código 1A2E-A757-3DA6-1E4E

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/00d1-f964-22dd-d4-c5e4>



ESTADO DE SÃO PAULO

ÁRVORES MAIS RECOMENDADAS PARA CALÇADA E SUAS CARACTERÍSTICAS

(CONSULTAR A LEI nº 4.638/2013 ou a Cartilha de Arborização para uma lista completa de árvores)

1. **Ácer** – *Acer palmatum* – Mais indicado para regiões serranas, apresenta pequeno porte, atingindo até 8 metros de altura e folhas que variam conforme as estações.
2. **Bauínia de Hong Kong** – *Bauhiniablakeana* – Árvore semicaduca, de floração exuberante, atinge cerca de 8 metros de altura.
3. **Pata-de-vaca** – *Bauhiniaforficata* e *Bauhiniavariegata* – Árvore florífera e semicaduca, de pequeno porte, ideal para calçadas estreitas e sob a fiação elétrica.
4. **Oiti** – *Licania* – Árvore frutífera, largamente utilizada na arborização urbana no sudeste do país.
5. **Escova-de-garrafa** – *Callistemon spp* – Espécies de árvores de pequeno porte, nativas da Austrália, e muito resistentes à seca. Floração exuberante.
6. **Cambuci** – *Campomanesiaphaea* – Arvoreta semidecídua, de aspecto delicado e frutos comestíveis. Nativa da Mata Atlântica.
7. **Chuva-de-ouro** – *Cassia fistula* – Árvore belíssima, que desponta inflorescências em cachos pendentes, de cor amarelo-ouro.
8. **Sombreiro** – *Clitoriafairchildiana* – Árvore de maior porte e florescimento ornamental. Ideal para calçadas amplas, sem fiação. Atinge 12 metros de altura.
9. **Jangada-do-campo** – *Cordiasuperba* – Árvore bela em todos os sentidos, seja na forma, folhagem ou floração. De pequeno porte, atinge no máximo 10 metros de altura.
10. **Cornos** – *Cornus florida* – Árvore nativa dos Estados Unidos, decídua, apresenta transição de cores nas folhas e florescimento exuberante. Atinge 6 metros de altura. Ideal para clima subtropical.
11. **Crataegus** – *Crataegusoxyacantha* – Árvoreta de clima temperado, com florescimento muito ornamental. Atinge 5 metros de altura. É resistente à seca, frio e ventos fortes.
12. **Eritrina-verde-amarela** – *Erythrinavariegata* – Árvore tropical, de florescimento ornamental, e folhagem espetacular. Alcança até 12 metros, mas pode ser conduzida como arbusto ou arvoreta.
13. **Eritrina-candelabro** – *Erythrinaspiciosa* – Árvore decídua, de pequeno porte, atingindo cerca de 5 metros de altura. Seu florescimento além de exuberante ainda é muito atrativo para beija-flores. Aprecia lugares úmidos.
14. **Cereja-do-rio-grande** – *Eugenia involucrata* – Árvore nativa frutífera, atrativa para os pássaros, de copa colunar e própria para clima subtropical. Atinge 8 metros de altura.
15. **Pitangueira** – *Eugenia uniflora* – Árvore de textura fina e frutos saborosos. A pitangueira também atrai os passarinhos e tem porte pequeno, raramente alcançando 12 metros de altura.

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br
dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.br

www.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME EDUARDO DESTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupa.1doc.com.br/verificacao/1A2E-A757-3DA6-1E4E> e informe o código 1A2E-A757-3DA6-1E4E



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/00d1-f964-22dd-d4-c5e4>



..... ESTADO DE SÃO PAULO

16. **Jacarandá** – *Jacarandamimosaeifolia* – Um verdadeiro clássico. Árvore decídua, de floração exuberante. Ideal para arborização de ruas em regiões de clima subtropical.
17. **Árvore-da-china** – *Koelreuteriabipinnata* – Floresce no outono, despontado inflorescências eretas com flores amarelas, que em seguida são tomados por frutos papiráceos, duráveis, de cor salmão. Para clima subtropical. Atinge até 12 metros – plantar em calçadas sem fiação.
18. **Resedá** – *Lagerstroemia indica* – Arvoreta largamente utilizada na arborização urbana. Tem florescimento esplendoroso, é decídua e tolerante a podas drásticas. Atinge 8 metros de altura.
19. **Leucena** – *Leucaenaleucocephala* – Árvore nativa da América Central, leguminosa, de pequeno porte e flores em forma de pequenos pompons. Tolerante à seca. Atinge 7 metros de altura.
20. **Alfeneiro** – *Ligustrum lucidum* – Uma das espécies mais cultivadas na arborização urbana do sul do Brasil. Oferece boa sombra, mas a floração de muitos exemplares ao mesmo tempo pode intensificar os casos de alergia à pólen.
21. **Magnólia** – *Magnolia spp* – As magnólias além de belas e perfumadas, são muito interessantes para arborização urbana por seu porte pequeno. Decíduas e próprias para o clima subtropical e temperado. Alcançam de 5 a 10 metros de altura.
22. **Melaleuca** – *Melaleuca leucandendron* – Árvore nativa da Austrália, que chama atenção pela casca do seu tronco, que é curiosa, desprendendo-se e com textura de papelão. Floração ornamental. Atinge 15 metros de altura. Não plantar sob rede elétrica.
23. **Cinamomo** – *Melia azedarach* – Árvore bastante utilizada na arborização urbana. Indicada para clima subtropical. Floração ornamental e frutos atrativos para avifauna. Alcança até 20 metros de altura.
24. **Amoreira-preta** – *Morus nigra* – Árvore frutífera, muita atrativa para os passarinhos. Atinge 10 metros de altura.
25. **Calabura** – *Muntingiacalabura* – Árvore ornamental por seus ramos delicados e arqueados. Frutos pequenos bastante atrativos para as aves. Atinge 10 metros de altura.
26. **Jaboticabeira** – *Myrciaria cauliflora* – Uma unanimidade. Árvore nativa, de frutos saborosos que surgem diretamente do caule. Alcança 8 metros de altura.
27. **Jasmim-manga** – *Plumeria rubra* – Arvoreta de flores muito perfumadas e aspecto escultural. Ideal para regiões litorâneas. Atinge 6 metros de altura.
28. **Cerejeira-do-japão** – *Prunus serrulata* – Árvore decídua, de grande valor ornamental, por ser florescimento espetacular. Própria para clima subtropical e temperado. Alcança 6 metros de altura.
29. **Aroeira** – *Schinus molle* e *Schinus terebinthifolius* – Árvores belas e atrativas para avifauna. São de pequeno porte, atingindo de 8 a 10 metros de altura.
30. **Pau-fava** – *Senna macranthera* – Árvore nativa e de pequeno porte, com floração ornamental e aspecto elegante. Atinge até 8 metros de altura.
31. **Canafístula-de-besouro** – *Senna spectabilis* – Árvore decídua, nativa do nordeste, de florescimento ornamental e pequeno porte. Alcança 9 metros de altura.

MEIO AMBIENTE

.....
Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br
dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.brwww.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupaAssinado por 1 pessoa: GUILHERME EDUARDO DESTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupa.1doc.com.br/verificacao/1A2E-A757-3DA6-1E4E> e informe o código 1A2E-A757-3DA6-1E4EPara conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/00d1-f964-22dd-dd-c5e4>



ESTADO DE SÃO PAULO

32. **Ipê** – *Tabebuia spp* – Gênero de árvores, em sua maioria nativas, decíduas, de tronco e ramagem elegantes, madeira resistente e florescimento exuberante em diversas cores. Ipê-amarelo, Ipê-branco, Ipê-rosa e Ipê-roxo. Atingem de 10 a 35 metros, dependendo da espécie. São adequados para calçadas sem fiação elétrica.

33. **Ipê-de-jardim** – *Tecomastans* – Arvoreta ideal para calçadas. Apresenta florada amarela e duradoura. Atinge 7 metros de altura.

34. **Quaresmeira** – *Tibouchina granulosa* – Árvore nativa da Mata Atlântica, de pequeno porte, largamente utilizada na arborização urbana, por sua rusticidade e florescimento ornamental. Alcança até 12 metros de altura.

35. **Manacá-da-serra-anão** – *Tibouchinamutabilis* – Belíssima arvoreta, em que é possível admirar flores em três cores diferentes simultaneamente, branca, rosa e roxa, de acordo com a idade da flor. Atinge 6 metros de altura.

ÁRVORES QUE NÃO PODEM SER PLANTADAS NO PERÍMETRO URBANO

É proibido plantarem vias públicas, salvo com a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, além de outras identificadas em regulamento, as seguintes espécies:

- a) Eucaliptus spp (Eucalipto);
- b) Schizolobium parayba (Guapuruvu);
- c) Ficus spp (Figueiras);
- d) Delonix regia (Flamboyant);
- e) Chorisia speciosa (Paineira);
- f) Pinus spp (Pinheiro);
- g) Spathodea campanula (Tulipa africana).

MEIO AMBIENTE

Rua Francisco Budaibes, 101 - CEP 17.603-130 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3496-3346

meioambiente@tupa.sp.gov.br
dir_dptagricultura@tupa.sp.gov.brwww.tupa.sp.gov.br
facebook.com/PrefeituraTupa
instagram.com/prefeituratupa

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME EDUARDO DESTRO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupa.1doc.com.br/verificacao/1A2E-A757-3DA6-1E4E> e informe o código 1A2E-A757-3DA6-1E4EPara conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/00d1-f964-22dd-c5e4>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 00d1-f964-22dd-c5e4

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 633, ano IV, veiculado em 15 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF ***682778**) em 15/05/2024 às 16:12:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/00d1-f964-22dd-c5e4>